



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 476/97

“CONCEDE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária por tempo de serviço ao servidor municipal **Ulisses de Lima**, Vigia, Símbolo SAX-7, Nível 1, Referência 1, Classe A, a contar da publicação desta Lei, com fulcro no artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 19 de junho de 1990, combinado com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 343, de 27 de março de 1991.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata o artigo anterior equivalerá a um salário mínimo, em observância ao disposto no artigo 201, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 97, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, considerando que ficou aquém desta remuneração mínima o resultado obtido na forma disciplinada pela legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único - A revisão do benefício far-se-á, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, e sobre o seu valor incidirá contribuição ao **Programa Municipal de Seguridade Social - PMSS**, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

Pedro Luiz Balan

Pedro Luiz Balan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Journal
Tribuna do Sul
Editado em: 29/11/97